



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 310. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EXTRATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

CONSIDERANDO, o teor do processo licitatório 041/2021 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de drenagem pluvial no Bairro Santa Edwiges.

CONSIDERANDO, que dentre os princípios que regem o procedimento licitatório está o da vinculação ao instrumento convocatório, que prevê que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital.

CONSIDERANDO, que o licitante CONSTRUTORA JAGUARAÍ LTDA ME, deixou de apresentar os documentos constantes nos itens: 5.2 – Seguro Garantia, 9.1.5.1 – Declaração da Empresa Licitante indicando o RT, 9.1.6.1 – Prova de Vínculo do RT, 9.1.6.2 – Atestado de Capacidade Técnica, 9.1.6.2.2 – Declaração do RT autorizando sua inclusão na equipe técnica, 9.1.9 – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.

CONSIDERANDO, o princípio da impessoalidade estabelece o dever do administrador de conferir o mesmo tratamento a todos os interessados que se encontrem na mesma situação jurídica. Assim, fica evidenciada a proibição de tratamento discriminatório e privilegiado.

CONSIDERANDO, que a “igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 244).

CONSIDERANDO, que de fato o § 3º do art.433 da Lei de Licitações, faculta à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESOLVE POR UNANIMIDADE DE DECISÃO DE INABILITAR a licitante CONSTRUTORA JAGUARAÍ LTDA ME – CNPJ Nº 10.679.725/0001-01

Durandé/MG, 02 de agosto de 2021.

Carlos Junior Rodrigues Souza

Claudia Tuller de Oliveira

Eduardo Andrade Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Extrato de Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para atender Excepcional Interesse Público da Administração Municipal – Referência: Contrato Temporário nº 008/2021 – Contratado (a): **LUIZ FERNANDES DE MORAIS** - Função: realizar as tarefas pertinentes ao atendimento e prestação de serviços de **VIGIA**, com a carga horária e remuneração estabelecidas no Estatuto dos Servidores e Plano de Cargos e Salários do Município - Vigência: 27/07/2021 a 02/10/2021 – Renato Júnio Teixeira - Diretor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Decreto nº 037 de 03 de agosto de 2021

“Institui a comissão para Avaliação de bens inservíveis e veículos usados para fins de venda em licitação pública e nomeia leiloeiro e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 93, da Lei Orgânica do Município e consoante o disposto na Lei Federal 8.066 de junho de 1993.

Art. 1º Fica instituída a Comissão composta pelos servidores abaixo, para fins de proceder à vistoria e avaliação nos veículos, para fins de venda em licitação pública, pela Comissão Permanente de Licitação do Município dirigido aos trabalhos pelo Leiloeiro conforme a Lei Federal 8.666/93.

§1º - A comissão é instituída com base no §4º do art. 51 da lei nº 8.666/93 os seguintes membro:

- I – Leandro Gonçalves Rocha- Presidente;**
- II – Flávio André Pereira – Relator;**
- III – Valdir Teixeira do Rosário – Membro;**
- IV - Sinval Rodrigues Simão – Membro;**
- V – Carlos Junior Rodrigues de Souza – Membro.**

§2º - Os veículos encontram-se depositados no almoxarifado.

Art. 2º - O laudo de avaliação deverá ser elaborado e entregue pela Comissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo o laudo detalhar a descrição dos veículos, estado de uso e conservação, estabelecendo o preço mínimo individualizado, conforme valores de mercado.

Art. 3º - Fica nomeado a Sr. **Leandro Gonçalves Rocha** para exercer as funções de Leiloeiro destinado à condução de Leilão da Prefeitura Municipal de Durandé.

Art. 4º - Das atribuições do Leiloeiro:

- I – credenciar os interessados;**
- II – Receber os envelopes das propostas de preços;**
- III – conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de maior preço;**
- IV – a abertura envelopes das propostas de preço;**
- V – a adjudicação da proposta de maior preço;**
- VI – a elaboração de ata com registro de lances ofertados;**
- VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;**
- VIII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, para homologação.**

Art. 5º - O Leiloeiro poderá ser auxiliado nos seus trabalhos pelos membros da comissão permanente de licitação e contratados da Prefeitura Municipal de Durandé.

Art. 6º - O leiloeiro responde administrativo, civil e penalmente pelos seus atos de forma do art. 89 e seguintes da Lei federal 8666/93.

Art. 7º - O exercício da função dar-se –á sem ônus para administração municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario, em especifico o Decreto: 036/2020 de 22 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé Estado de Minas Gerais, aos 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ